



**Agência Nacional de
Transportes Terrestres**
Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias



NOTA TÉCNICA Nº 188/GEROR/SUINF/2009

Brasília, 18 de novembro de 2009

PROCESSO: 50500.023804/2008-80.

ASSUNTO: DETALHAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO – 1ª REVISÃO
ORDINÁRIA

INTERESSADA: AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A

1. Do objeto

1. A presente Nota Técnica visa documentar o início da cobrança de pedágio da rodovia BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo, explorada pela Concessionária Autopista Fernão Dias S. A., com o intuito de detalhar a composição da tarifa de pedágio.

2. Justificativa

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no item 6.39 do contrato de concessão referente ao edital nº 002/2007, transcrito abaixo:

“6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.”

3. Histórico

3. A Tarifa Básica de Pedágio inicial (TBP), proposta, em leilão, pela Concessionária Autopista Fernão Dias S. A., foi de R\$ 0,99700, referenciada ao mês de julho de 2007. Do exposto na Nota Técnica nº 064/2008/GEECO/SUREF, de 04 de agosto de 2008, no início

da cobrança de pedágio, reviu-se a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

4. Conforme descrito no processo acima citado, a cobrança de pedágio pela Concessionária estava originalmente prevista para 18 de agosto de 2008. Como exposto na Nota Técnica nº 0125/2009/GEFOR/SUINF, houve atraso na cobrança de pedágio nas diferentes praças que compõem o sistema rodoviário em tela. Em razão dos impactos de ações/omissões por parte da Administração e à força maior, tais quais explanados na referida Nota Técnica, esta Agência autorizou, por meio da Deliberação nº 482, de 18 de novembro de 2008, esta Concessionária a dar início à arrecadação nas diferentes praças de pedágio a serem implantadas na rodovia BR-381/MG/SP, em datas diferenciadas, à medida que estejam concluídas e aptas à operação, desde que atendidos os demais pré-requisitos contratuais.

4. Análise

5. A revisão da alíquota do ISSQN, de 5,00 % para 3,67 %, provocou uma redução da TBP de 1,42 %, passando, portanto, de R\$ 0,99700 para R\$ 0,98280.

6. Conforme o Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 246, seção 3, em 18 de dezembro de 2008, a Concessionária Autopista Fernão Dias S. A. foi autorizada a iniciar, a partir de zero horas do dia 19 de dezembro de 2008, a cobrança da tarifa de pedágio nas praças P6 e P8. O valor da tarifa de pedágio, para a categoria 1, foi de R\$ 1,10, resultado de uma atualização monetária indicando um acréscimo de 8,07%, antes do arredondamento, e de 10,33% após o arredondamento, correspondente à variação do IPCA entre julho de 2007 e dezembro de 2008, com vistas à recomposição tarifária.

7. O início da cobrança de pedágio nas outras praças ocorreu em 09 de janeiro de 2009 para a P2, em 18 de fevereiro de 2009 para a P4, em 10 de março para a P5 e a P7 e em 23 de março de 2009 para a P3, todas com a mesma tarifa do que a cobrada nas praças P6 e P8. Até o momento, apenas a praça P1 não iniciou a arrecadação, pois não se encontra concluída.



2



5. Conclusão

8. Conforme exposto, a presente análise trata da atualização monetária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A.

9. Como os efeitos detalhados não foram explicitados no aviso publicado na ocasião, sugere-se a divulgação de que Tarifa de Pedágio de R\$ 1,10 praticada pela Concessionária Autopista Fernão Dias S. A., desde 19 de dezembro de 2008 até 18 de dezembro de 2009, pela exploração da rodovia BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo, conforme autorizada por esta Agência pelo Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 246, seção 3, em 18 de dezembro de 2008, é o resultado da atualização monetária indicando um acréscimo de +8,07 % entre o período de julho de 2007 e dezembro de 2008, sobre a tarifa básica de pedágio revisada de R\$ 0,98280 (a preços iniciais).

10. Sendo assim, submete-se ao exame da Procuradoria Geral da ANTT quanto às questões jurídicas envolvidas.